



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 55024/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 193/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.000635/2025-29.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 14, datado de 25 de fevereiro de 2025, dessa Primeira-Secretaria, pelo qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 193/2025, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ), que "*Requer informações ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos sobre a condução do processo licitatório, que selecionará a empresa responsável para prestar serviços a diversos ministérios no valor de mais de R\$ 300 milhões*".

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar indicado, a manifestação emitida pela Secretaria de Serviços Compartilhados deste Ministério, juntamente com o anexo relacionado, que tem origem na Controladoria-Geral da União.

Anexos:

I - Manifestação SSC (SEI-MGI nº 49833287); e

II - Ofício Circular nº 12/2025/GM-CGU (SEI-MGI nº 49835406).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 23/04/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50164758** e o código CRC **F36A831F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 18001.000635/2025-29.

SEI nº 50164758



DESPACHO

Processo nº 18001.000634/2025-84

Em atenção ao Despacho 49482676, e fundamentado nas manifestações das unidades técnicas desta Secretaria de Serviços Compartilhados por meio do Despacho DAL/SSC 49695147 e da Nota Informativa DCD/SSC nº 11865/2025 (49636858), seguem as considerações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 193/2025 (49447176), de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro:

1) Considerando as alegações de que a empresa R7 Facilities é uma "empresa de fachada", com um histórico de contratos suspeitos e um proprietário com perfil incompatível, como o Ministério da Gestão justifica a seleção dessa empresa para um contrato de R\$ 321 milhões?

Resposta: inicialmente, cabe destacar que em 04 de fevereiro de 2025 a empresa R7 Facilities teve sua proposta desclassificada no Pregão Eletrônico nº 90023/2024 ([Acompanhar contratação](#)), cujo objeto é a contratação de serviços continuados de secretariado (técnico, executivo e bilíngue) e encarregado geral no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados - ColaboraGov.

Sobre o questionamento, no contexto de qualquer processo licitatório, os critérios e justificativas para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração estão alicerçados na objetividade, sempre consagrando as normas legais vigentes, além da realização de consultas aos cadastros que versam sobre eventuais impedimentos de licitar e/ou contratar com a administração, de forma que na ausência de restrições dessa natureza, tem-se com base na Lei nº 14.133/2021 que tal licitante está apto a ser contratado. Ademais, os critérios para seleção do fornecedor encontram-se detalhados no ato convocatório ([Baixar Edital](#)).

Portanto, conforme regramento legal, indícios existentes em processos distintos, em órgãos diversos, não refletem o efetivo impedimento legal de uma empresa participar do processo licitatório, condição que somente poderá ser considerada após o devido processo sancionatório devidamente conclusivo e consequente inclusão da sanção no SICAF, condição inexistente no ato de análise dos documentos da citada empresa.

2) Quais critérios específicos foram utilizados pelo Ministério para selecionar a empresa em questão para o contrato de R\$ 321 milhões, considerando que ela está sob investigação da Controladoria-Geral da União (CGU) por suspeita de fraude?

Resposta: como citado, a empresa R7 Facilities teve sua proposta desclassificada no Pregão Eletrônico nº 90023/2024. De toda forma, o Edital do referido certame prevê como critérios de habilitação em seu tópico 8:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para

fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Por sua vez, o Termo de Referência anexo ao Edital prevê dentre os critérios de seleção do fornecedor:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21 O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

8.22 O licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

8.23 Fica estabelecida a responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

8.24 Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.27.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.27.2.1 A verificação do índice de 16,66% será realizada com base no valor estimado da contratação anual.

8.27.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.27.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). 8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a

contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; 8.32.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.34. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.36. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.37. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.38. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

3) O Ministério realizou uma análise de conformidade e diligência prévia sobre a referida empresa? Em caso afirmativo, quais foram os resultados dessa análise?

Resposta: toda a conduta do agente de contratação neste certame foi alicerçado pela vinculação ao ato convocatório, bem como nos regramentos da Lei nº 14.133/2021. O procedimento de diligência é realizado sempre que existirem motivações ou omissões, de modo a esclarecer pontos indispensáveis para os julgamentos de proposta e de habilitação. Todavia, sendo atendidos os requisitos postos em edital, tal possibilidade é dispensada.

Por fim, destaca-se que em todos os processos licitatórios são realizadas as consultas aos sistemas que versam sobre eventuais impedimentos de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

4) Quais medidas o Ministério adotou para garantir que o processo licitatório estivesse livre de irregularidades e que a empresa selecionada atendesse a todos os requisitos legais e éticos?

Resposta: os processos licitatórios conduzidos pelo MGI são alicerçados nas condutas previstas pela Lei nº 14.133/2021, além da observância estrita aos parâmetros estabelecidos no ato convocatório, de modo que ao término de cada processo licitatório tenham sido respeitados os princípios legais que norteiam a atuação da administração pública.

5) O Ministério está ciente das investigações em andamento conduzidas pela CGU envolvendo a empresa contratada? Se sim, quais ações foram tomadas para mitigar riscos associados a essa contratação?

Resposta: o MGI tomou conhecimento das investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio de informações veiculadas na mídia, bem como por meio do Ofício Circular nº 12/2025/GM-CGU (49835406). Na ocasião do recebimento do Ofício Circular, o MGI adotou as recomendações exaradas pelo órgão de controle. Destaca-se que na data do recebimento da notificação da CGU a empresa R7 Facilities já se encontrava desclassificada do Pregão Eletrônico nº 90023/2024.

6) Há outros contratos vigentes entre o Ministério e empresas que estão sob investigação por órgãos de controle? Em caso afirmativo, quais são essas empresas e quais medidas estão sendo implementadas para assegurar a lisura desses contratos?

Resposta: o Ministério não foi formalmente notificado pela CGU sobre quais empresas estão sob investigação, à exceção do Ofício Circular nº 12/2025/GM-CGU citado no tópico anterior e que trata da R7 Facilities, com a qual o MGI possui o Contrato nº 001/2024, celebrado em 01/03/2024, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de assistente administrativo. Destaca-se que todas as orientações emanadas pela CGU estão sendo adotadas pelo MGI no que tange ao contrato vigente.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.

Brasília, 08 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Serviços Compartilhados



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues de Abreu**, Secretário(a), em 08/04/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49833287** e o código CRC **4B15E08F**.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete do Ministro

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7242/7241 - - www.cgu.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2025/GM-CGU

Aos (Às) Ministros(as) de Estado do Poder Executivo Federal.

Assunto: Orientações quanto a necessidade de avaliação de riscos na continuidade de prestação de serviço por empresa fornecedora de mão-de-obra terceirizada.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101516/2025-47.

Senhor(a) Ministro(a),

1. Cumprimentando-o(a), faço referência a recentes notícias veiculadas sobre a empresa R7 Facilities, que possui diversos contratos com a Administração Pública Federal e virou alvo de investigação, tendo em vista suspeitas de utilização de falsa declaração de dados para obter benefícios fiscais em licitações.
2. Sobre o assunto, tendo em vista o risco de inexecução contratual e consequente descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas da empresa frente aos empregados alocados nos contratos, faz-se necessária uma análise imediata da situação dos contratos vigentes, avaliando-se os riscos envolvidos na continuidade da prestação do serviço pela empresa. A análise pode ser estendida a outros contratados em situação semelhante.
3. Este é o entendimento que se encontra consignado na NOTA TÉCNICA Nº 484/2025/DG/SF, de 14/02/2025, a qual encaminho em anexo ao presente ofício circular.
4. Por fim, as ações de cada órgão e entidade, quer seja para contratos vigentes ou quer quanto a certames em andamento, devem observar o caso concreto. O aspecto principal é resguardar que os(as) trabalhadores(as) terceirizados(as) estejam recebendo todos os direitos trabalhistas.
5. A Controladoria-Geral da União segue atenta aos andamentos das investigações e havendo necessidade de outras orientações, estas serão publicadas no sítio eletrônico oficial (<https://www.gov.br/cgu/pt-br>).

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, **Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 14/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3519261 e o código CRC C1BDCABD

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101516/2025-47

SEI nº 3519261